

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº58/2020

JUSTIFICATIVA

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO
EXECUTANTE DOS SERVIÇOS – ART. 26,
PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI
Nº. 8.666/93.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, através de sua secretária a senhora **MARIA GARDÊNIA ALMEIDA DE O. HAGENBECK**, apresenta justificativa para contratação direta por **INEXIGIBILIDADE nº58/2020**, com base no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, referente à contratação do Grupo **FOLCLORICO REISADO ESTRELINHA DO NORDESTE**, representado pelo senhor **ALLAN WOLNEY SANTOS DE MORAES**, sediada na Travessa São Pedro, 340- casa a -Mosqueiro - Aracaju/Se, CEP:49004-565-000, inscrito no CPF nº.021.627.345-59 e R.G.3.209.895-2 SSP/SE. Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais, procuramos justificar, porque o Município de Laranjeiras resolveu contratar o espetáculo Artístico do Grupo **FOLCLORICO REISADO ESTRELINHA DO NORDESTE**.

Considerando as comemorações alusivas ao Encontro Cultural em nosso município, ser uma festa popular e tradicional em nossa cidade, realizada há 45 anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão do grande fluxo de turistas que visitam o município durante o evento festivo;

Como se sabe o Encontro Cultural aquece nosso município, abrindo oportunidade em vários ramos como o comércio local, cultura, artesanatos e outros;

Considerando que o impacto durante o Encontro Cultural é evidente em setores como: Bares, Restaurantes, Comércio local, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimentos.

A Razão da Escolha do Executante dos Serviços: Trata-se de profissionais consagrados pela crítica e pela opinião pública local, regional e nacional que realizam apresentações artísticas, o que torna impossível a abertura de licitação, pois o objeto contratual imprime singularidade e inviabilidade de licitação.

O contrato a ser celebrado decorre da inexigibilidade de licitação, consoante estabelece o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:

*"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:*

...
III - Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública" (grifos nossos).

Configura-se a Inexigibilidade de Licitação quando for inviável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista Marçal Justen Filho, *in verbis*:

"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das

Circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente"." (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).

A inexigibilidade prevista no art. 25, III justifica-se com o preenchimento dos requisitos fixados no citado artigo: profissional de qualquer setor artístico e que seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O que se objetiva com este artigo é a prestação de serviço artístico que pode tornar-se insuscetível de competição, quando contratado com profissional já consagrado, que imprima singularidade ao objeto do contrato.

O dispositivo legal que trata da inexigibilidade traz no seu bojo a exigência da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Quanto a este requisito os doutrinadores opinam que deve ser analisado o valor do contrato e se este estiver dentro do limite do Convite a crítica e a opinião deve ser a local, se for no limite da Tomada de Preços será a regional e se tiver dentro do limite de Concorrência será a nacional.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global estimado de **RS1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	09	SECRETARIA DE CULTURA
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	6323	ENCONTRO CULTURAL DE LARANJEIRAS
CLASSIFICAÇÃO	3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
FONTE DE RECURSOS	1001	RECURSOS PROPRIOS

Finalmente, diante de todas as razões acima expostas, opina a Secretaria Municipal de Cultura, pela contratação do Grupo **FOLCLORICO REISADO ESTRELINHA DO NORDESTE**, representado pelo senhor **ALLAN WOLNEY SANTOS DE MORAES**, por ser inviável a competição e a realização de licitação.

Ao Excelentíssimo Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2020.


MARIA GARDÊNIA ALMEIDA DE O. HAGENBECK
Secretária Municipal de Cultura

Ratifico. Publique-se.

Em, 02/01/2020.


PAULO HAGENBECK
Prefeito Municipal